

4-8-88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 3042/75

INTERESSADO: Escola Adventista de 1º Grau "Carlos Gomes"/Campinas

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87

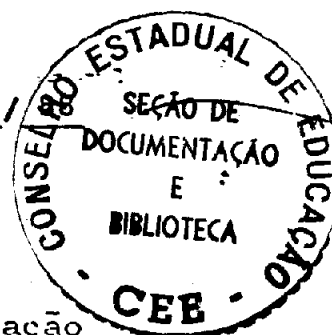
RELATOR NA CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 491/88

Aprovada em 28 / 07 /

Conselho Pleno



### 1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CEnE que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

### 2. APRECIÇÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87.

|             | 1ª a 4ª série | 5ª a 8ª série |
|-------------|---------------|---------------|
| julho/87    | Cz\$ 518,85   | Cz\$ 1.170,58 |
| agosto/87   | Cz\$ 518,85   | Cz\$ 1.170,58 |
| setembro/87 | Cz\$ 554,34   | Cz\$ 1.250,64 |
| outubro/87  | Cz\$ 592,23   | Cz\$ 1.336,13 |
| novembro    | Cz\$ 632,72   | Cz\$ 1.427,47 |
| dezembro    | Cz\$ 705,03   | Cz\$ 1.590,61 |

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 3042/75

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 491/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

/ O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício